



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Portaria n.º 522/77:

Aumenta de um chanceler e diminui de um empregado o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Maputo.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 523/77:

Determina que o coeficiente $K1=0,65$ referido na alínea a) do n.º 7.º e na alínea a) do n.º 13.º da Portaria n.º 349/76, de 9 de Junho, seja aplicado aos contratos de constituição de direitos de superfície e de utilização de pavilhões industriais a celebrar até 31 de Dezembro de 1977.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 1977.

Decreto-Lei n.º 335/77:

Determina quais os feriados obrigatórios para os trabalhadores da função pública.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 519/77:

Manda elevar à categoria de vila a povoação de Fátima.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 520/77:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de S. João da Madeira.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 336/77:

Elimina a nota ao artigo 17.03.01 da Pauta de Importação.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho Normativo n.º 169/77:

Cria um consulado honorário em Calcutá.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 521/77:

Altera o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Lille.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 1977, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Decreto Regulamentar n.º 22/77/A», deve ler-se: «Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Agosto de 1977. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 335/77

de 13 de Agosto

A revogação dos Decretos-Leis n.º 713-A/75, de 19 de Dezembro, e n.º 274-A/76, de 12 de Abril, determinada pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, criou, para os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas, uma situação que pode considerar-se de indeterminação legislativa, motivo por que importa suprir essa incerteza sem perder de vista a preocupação de aproximação dos regimes de trabalho nos sectores público e privado em matéria de feriados.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1. São feriados obrigatórios para os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

2. Além dos feriados obrigatórios, apenas poderão ser observados:

O feriado municipal da localidade ou, quando este não existir, o feriado distrital;
A terça-feira de Carnaval.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares*.

Promulgado em 1 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 519/77

de 13 de Agosto

A caracterização do aglomerado urbano de Fátima como local de grandes concentrações de população flutuante com um constante incremento demográfico da população fixa a par de um notável desenvolvimento em vários sectores, dispendo de satisfatórias infra-estruturas de apoio, justifica que seja concretizada a pretensão manifestada pelos seus habitantes e corroborada pelos pareceres da Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém, Junta Distrital e Governo Civil de Santarém, no sentido da criação da vila de Fátima.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1. É elevada à categoria de vila a povoação de Fátima, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho de Vila Nova de Ourém, considerando-se também anexadas na referida vila as povoações de Aljustrel, Cova da Iria, Lomba de Égua e Moita, igualmente pertencentes à freguesia de Fátima.

2. A presente portaria entra em vigor em 19 de Agosto de 1977.

Ministério da Administração Interna, 2 de Agosto de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 520/77

de 13 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de S. João da Madeira seja aumentado com as seguintes unidades:

Um ajudante de escrivão;
Um escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 28 de Julho de 1977. — O Ministro da Justiça, em exercício, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 336/77

de 13 de Agosto

Considerando que a nota à posição pautal 17.03.01 existia como corolário da necessidade de proteger os melações de cana de produção das ex-colónias portuguesas;

Considerando que entretanto se processou a independência das referidas colónias;

Atendendo a que o regime da aludida nota prejudica, nas circunstâncias actuais, os interesses económicos do País;

Usando da autorização conferida pela Lei n.º 24/77, de 18 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É eliminada a nota ao artigo 17.03.01 da Pauta de Importação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares* — *Henrique Medina Carreira*.

Promulgado em 1 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 169/77

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado um consulado